



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.09.12.001

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE REDE DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTA EDITAL.**

O município de Massapê, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 151/2017, de 01 de novembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, sob a condução do Pregoeiro(a) Sr.(a) Francisco Paulo Ravy Leite e sua equipe de apoio composta por Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, nomeados pela Portaria nº 156/2017, de 01 de novembro de 2017.

**HORÁRIO, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA(S) ATÉ:**

Às 08:00 horas.

Do dia 28 de setembro de 2018.

No endereço: sítio eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET).

**ABERTURA E ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S):**

Às 08:00 horas.

Do dia 28 de setembro de 2018.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

Às 08:30 horas.

Do dia 28 de setembro de 2018.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Formalização de consultas e edital:

No endereço: sítio eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET) ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE ou email [licitacaomassape@gmail.com](mailto:licitacaomassape@gmail.com) ou no telefone (88) 3643.1499.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

**1.0 - DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto o Contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades dos alunos de rede de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

**2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

**2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa física e/ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2.2- A licitante interessada em participar do referido processo, deverá comparecer **até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação**, junto à Secretaria de Educação, através de seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado, objetivando proceder com a visita do local dos serviços, tomando conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

2.2.2.1- Para visita ao local de execução dos serviços, a LICITANTE deverá agendá-la com antecedência, dirigindo-se a Secretaria de Educação da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou por telefone, através do número (0XX88) 3643.1082.

2.2.2.2- A visita ao local de execução dos serviços, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução dos serviços e objeto da licitação.

**2.3- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



2.3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

2.3.1.1- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

2.3.1.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

2.3.1.1.3 - abrir as propostas de preços;

2.3.1.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

2.3.1.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

2.3.1.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

2.3.1.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

2.3.1.1.8 - declarar o vencedor;

2.3.1.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

2.3.1.1.10 - elaborar a ata da sessão;

2.3.1.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### **3.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

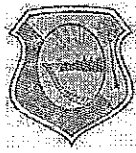
3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sediadas no País.

3.2 – Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “licitantes (fornecedores)”.

3.3 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

3.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BBMNet licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por ato devidamente justificado.

3.5 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode ser dar como licitante direto ou ser representado por uma de corretora associada.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



3.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Massapê/CE ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.10. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/valores-ressarcimento-de-custos>

3.11. A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

3.12. As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

#### **4.0 - PARTICIPAÇÃO:**

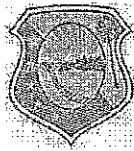
4.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.

4.1.1 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### **5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

5.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

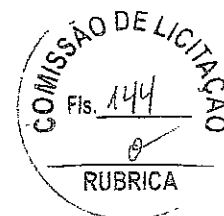
5.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO**.

5.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, o licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo "**FICHA TÉCNICA**" ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso informar se a empresa é ME/EPP.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.5. Toda e qualquer marca poderá ser apresentada desde que atenda as exigências das especificações dos produtos constantes no anexo. A licitante participante deverá observar no pregão eletrônico que no ato da formulação da proposta junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias no sítio eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET) A PROPOSTA ELETRÔNICA NÃO DEVE CONTER NENHUM TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, CASO CONTRÁRIO SERÁ DESCLASSIFICADA, portanto caso o produto seja de fabricação/marca própria em que o nome da marca seja igual ao nome fantasia e/ou da razão social da licitante, DEVERÁ SER PREENCHIDO na proposta eletrônica da seguinte forma: FABRICAÇÃO PRÓPRIA ou FP

### **6.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**

6.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

6.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

6.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de Lotes da mesma licitação.

6.3.1 - O pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lotes, se for o caso.

6.3.2 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem seqüencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

6.4 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

6.5 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro.

6.6 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

6.7 - Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h05m00s (cinco minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h05m00s, a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00:05:00 (cinco minutos) finais.

6.8 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **7.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

7.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 8.0 e 9.0 deste Edital.

7.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão, via e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 8.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência).

7.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser protocolados, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - CEP 62.140-000 - Setor de Licitações - Pregoeiro - Prefeitura Municipal de Massapê/CE, ou encaminhados no mesmo prazo através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente.

7.3.2.1 - Os prazos indicados nos itens 7.3.1 e 7.3.2 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. **Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação encaminhada por e-mail**, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

7.3.3 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 7.3.1 e 7.3.2, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

7.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 7.3.1 e 7.3.2, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

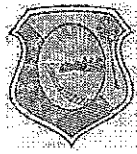
7.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

7.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

7.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

## **8.0 - DA HABILITAÇÃO:**

A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**



**8.1- HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

8.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

8.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**8.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

a) Fazenda Federal (CNPJ);

8.1.4- Alvará de funcionamento.

**8.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

8.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

8.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**8.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.3.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, acompanhado de documento contratual ou equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, comprovando que a licitante executou e/ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

5.3.3- Prova de Inscrição, ou registro, e regularidade da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da localidade da sede da proponente.

5.3.3.1- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRA.

5.3.3.1.1- O vínculo do responsável técnico - Administrador - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**



- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **com firma reconhecida de ambas as partes**.

4.2.4.3- Declaração fornecida pela Secretaria de Educação do Município de Massapê, que a licitante, através de seu representante legal, **tenha visitado o local do serviço, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

4.2.4.3.1- A visita ao local de execução dos serviços, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução do serviço e objeto da licitação, conforme modelo em do anexo III.

#### **8.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

8.4.2- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive Termos de Abertura e Encerramento), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

#### **8.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

8.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

8.5.2- Declaração de que os motoristas que irão realizar os serviços possuem o curso com Certificado de Formação de Condutores de Transporte Escolar fornecido pelo SEST/SENAT ou órgão similar e de que o(s) motorista(s) possui(em) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D";

8.5.3- Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor terá, em disponibilidade sua frota própria, veículos que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade que será utilizada durante a execução contratual.

#### **8.6- HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

8.6.1- documento oficial de identificação, válido na forma da lei;

8.6.2- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.6.3- Comprovante de endereço atualizado, com expedição não inferior a 03 (três) meses;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**

8.6.3.1- Caso o comprovante de endereço seja em nome de outro titular, devido a residência da pessoa não ser própria, este deverá vir acompanhado de declaração de que o mesmo reside no endereço com reconhecimento de firma do emitente

8.6.4- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Seguro Obrigatório de Danos pessoais causados por Veículos Automotores, dentro do prazo de validade na categoria aluguel ou transferência devidamente protocolada pelo DETRAN;

8.6.5- Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do Veículo;

8.6.6-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

8.6.7 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

8.7 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.7.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

8.7.2 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.7.3 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.8- Somente será permitida a sublocação e/ou subcontratação dos serviços em casos excepcionais e mediante anuência expressa da CONTRATANTE.

**9.0 -- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

9.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



9.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

9.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

9.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

9.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

9.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 7.3.1 deste edital.

9.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

9.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

9.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

9.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



9.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 5 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

9.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

9.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

9.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

9.1 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)).

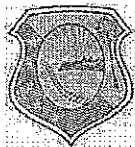
9.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

9.1.3 – O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no preâmbulo do edital, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Cópia da peça recursal original, bem como contrarrazões e demais documentos poderão ser inseridos no campo próprio (upload) do sistema de licitações (sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)), se for o caso, ou encaminhadas no email [licitacaomassape@gmail.com](mailto:licitacaomassape@gmail.com).

9.1.4 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados neste Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê/CE no prazo estabelecido no item 15.1.3, o pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital ou por meio eletrônico em campo próprio do sistema eletrônico (sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)).

9.1.4.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 15.1.3.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



9.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em dias úteis, no horário de 08 às 13 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

9.5 - O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

9.6 - O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

#### 10.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

#### 11.0-DA CONTRATAÇÃO

11.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

11.2- O licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, após ser declarado vencedor, para assinatura do Contrato, sendo este prazo prorrogável por mais **02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V**. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 19.2** deste edital.

11.3-Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7- Somente será permitida a sublocação e/ou subcontratação dos serviços em casos excepcionais e limitada ao máximo de 80% (oitenta) por cento das rotas a serem contratadas, e ainda assim, sendo necessária a verificação prévia da aptidão técnica do subcontratado, e ainda assim, mediante anuência expressa da CONTRATANTE, a subcontratação parcial dos veículos a serem utilizados durante a execução do contrato, desde que atendidos todos os termos do edital e legislação pertinente.

### **12.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO**

12.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

13.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

13.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Educação, conforme o acordado.

### **14.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1- Executar o objeto do Contrato, conforme a disposição da Secretaria de Educação, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no período da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

14.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

14.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

14.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Massapê;

14.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou Terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

14.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente.

### **15.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **16.0-DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **17.0-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretaria de Educação de Massapê, que atestarão a entrega do objeto licitado;

17.2- Caso a fatura seja aprovada pelo Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

### **18.0-DAS PENALIDADES**

18.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



18.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 18.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

18.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 18.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

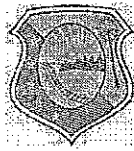
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 18.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**



penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8- As sanções previstas no item 18.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### 19.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº: 0501.12.368.1215.2.020 e elementos de despesas nº 33.90.36.00 e/ou 33.90.39.00.

### 20.0-DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital.

20.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

20.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.7- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.10- O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



20.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de ofício.

20.14- As impugnações referidas nos **itens 20.1 e 20.2** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

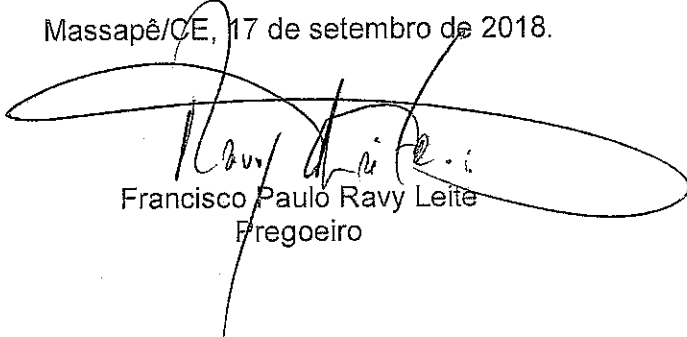
20.15- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

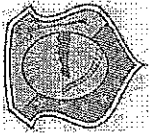
20.16- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

#### 24.0 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapê/CE, 17 de setembro de 2018.

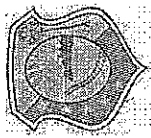
  
Francisco Paulo Ravy Leite  
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES

ROTA	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO (RECURSO)	TURNO	TIPO ESTRADA	TIPO DE VEÍCULO	QTD VIAGEM POR DIA	KM DA ROTA	KM/DIA	DIAS LETIVOS	MESES	QTD TOTAL KIM
1	ROTA 01 - LOCALIDADE DE RIACHÃO DOS FARIAS PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	48	48	22	10	10560
2	ROTA 02 - LOCALIDADE DE CACHOEIRINHA, CACIMBA VELHA DE BAIXO PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ	ASFALTO E CARROÇAVEL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	38,2	38,2	22	10	8404
3	ROTA 03 - LOCALIDADE DE SÍTIO GAVIÃO, PADRE LINHARES, BAIXO, PAUS BRANCOS, ENGENHENHO VELHO, FAZENDA RAIZ PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ	ASFALTO E CARROÇAVEL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	60	60	22	10	13200
4	ROTA 04 - LOCALIDADE DE SACO VERDE, GROSSOS, BOM LUGAR, PONTE DO SERROTE PARA O DISTRITO DE AUIÁ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE/NOITE	CARROÇAVEL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	3	49,6	148,8	22	10	32736
5	ROTA 05 - DISTRITO DE PADRE LINHARES, SÍTIO RECIFE, CARNAUBINHA, PARA PADRE LINHARES. SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	TARDE / NOITE	SERRA E CARROÇAVEL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	20,25	40,5	22	10	8910
6	ROTA 06 - LOCALIDADE DE TAPERA ALTA, TAPERA BAIXA, TUINA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E	FUNDAMENTAL	MANHÃ / TARDE	ASFALTO E CARROÇAVEL	Ônibus Capacidade 48 Pessoas	2	65,2	130,4	22	10	28688

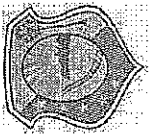
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 154  
RUBRICA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

7	VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM. ROTA 07 - LOCALIDADE DE PÉ DA SERRA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	26	52	22	10	11440
8	ROTA 08 - SEDE PARA OITICARÁ, VARGINHA, PASSAGEM, PRAINHA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 12 Pessoas	2	24	48	22	10	10560
9	ROTA 09 - LOCALIDADE DE LAGOA GRANDE, TUINA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	34,8	69,6	22	10	15312
10	ROTA 10 - LOCALIDADE DE ARRAIAL, FAZENDA LUIZ PONTES, GREGÓRIO PARA O DISTRITO DE IPAGUAÇU MIRIM	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 12 Pessoas	2	22	44	22	10	9680
11	ROTA 11 - LOCALIDADE DE GAMILEIRA, GROSSOS, OLHO D'ÁGUA, CAPIM A SU PARA O DISTRITO DE AIUÁ	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE/NOITE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	3	32	96	22	10	21120
12	ROTA 12 - LOCALIDADE DE PAUS BRANCO, VASSOURAS, BAIXO, ENGELHO VELHO PARA A LOCALIDADE DE PAUS BRANCO	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE/NOITE	ASFALTO	Microônibus Capacidade 12 Pessoas	3	27	81	22	10	17820
13	ROTA 13 - LOCALIDADE DE SANTA LUZIA, MORGADO, TRAPIÁ PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	56	112	22	10	24640
14	ROTA 14 - LOCALIDADE DE SÍTIO SOCORRO, SANTA QUITÉRIA PARA SÍTIO SOCORRO SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE/NOITE	SERRA E CARROÇAV EL	Carroceria aberta, adaptado para transporte	3	4	12	22	10	2640

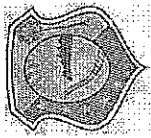
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 158  
RUBRICA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

15	ROTA 15 - LOCALIDADE DE CARRO QUEBRADO, ARARINHA PARA A SEDE DE MASSAPÉ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAV EL	de passageiros, com grade, bancos e capota.	2	31,4	62,8	22	10	13816
16	ROTA 16 - LOCALIDADE DE JATOBÁ PARA A SEDE DE MASSAPÉ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	21,1	42,2	22	10	9284
17	ROTA 17 - LOCALIDADE DE CURU PARA LOCALIDADE DE CAMPESTRE SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	10	20	22	10	4400
18	ROTA 18 - LOCALIDADE DE SÃO DAMIÃO, SANTO AMARO, TUCUNS PARA RIACHO FUNDO SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	SERRA, CARROÇAV EL E ASFALTO	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	18	36	22	10	7920
19	ROTA 19 - LOCALIDADE DE SÍTIO ARRUDA, VASSOURAS, BAIXO, ENGELHO VELHO SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	SERRA E CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	24	48	22	10	10560
20	ROTA 20 - LOCALIDADE DE MADEIRO PARA IPAGUAÇU MIRIM SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	6	12	22	10	2640
21	ROTA 21 - LOCALIDADE DE MORRO VERMELHO PARA O CAMPESTRE SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	1	32	32	22	10	7040
22	ROTA 22 - LOCALIDADE DE CACIMBA VELHA DE CIMA, CACIMBA VELHA DE BAIXO PARA A SEDE DE MASSAPÉ,	FUNDAMENTAL	MANHÃ	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	41	41	22	10	9020

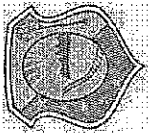
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 159  
RUBRICA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

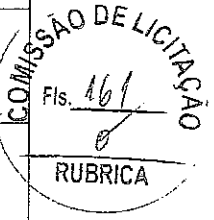
23	SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM. ROTA 23 - SEDE DO MUNICÍPIO, MUMBABA DE CIMA, MUMBABA DE BAIXO CANCELA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	26	52	22	10	11440
24	ROTA 24 - SEDE DO MUNICÍPIO, SÍTIO APERTADO, PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	ASFALTO E CARROÇAVEL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	19,6	39,2	22	10	8624
25	ROTA 25 - SEDE DO MUNICÍPIO, CACIMBA VELHA, AREIAS, CACHOEIRINHA, CACIMBA VELHA, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAVEL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	32	64	22	10	14080
26	ROTA 26 - LOCALIDADE DE CACIMBINHA, HOLIUDE, PARA O JATOBÁ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAVEL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	25,6	51,2	22	10	11264
27	ROTA 27 - LOCALIDADE DE TAPERA ALTA, TAPERA BAIXA, MUNDAÚ PARA TAPERA ALTA, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAVEL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	9,5	19	22	10	4180
28	ROTA 28 - LOCALIDADE DE LAGOA GRANDE PARA TUJINA SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAVEL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	20	40	22	10	8800
29	ROTA 29 - LOCALIDADE DE MORRO VERMELHO- CAMPESTRE- CURU PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	CARROÇAVEL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	53	106	22	10	23320
30	ROTA 30 - LOCALIDADE DE CACIMBA VELHA DE CIMA- CACIMBA VELHA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO	MÉDIO	MANHÃ/NOITE	ASFALTO E CARROÇAVEL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	41	82	22	10	18040

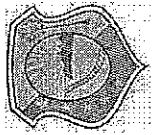
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 160  
RUBRICA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

31	IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM. ROTA 31- DISTRITO DE PADRE DE LINHARES PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	50	50	22	10	11000
32	ROTA 32 - DISTRITO DE PADRE LINHARES, BAIXO, PAUS BRANCO ATÉ O ENGENHO VELHO PARA PADRE LINHARES SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	26,6	26,6	22	10	5852
33	ROTA 33 - LOCALIDADE DE MORRO VERMELHO, CAMPESTRE, CURU PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ	CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	53	53	22	10	11660
34	ROTA 34 - LOCALIDADE DE MADEIRO, MIRIM PARA, A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	3	32,4	97,2	22	10	21384
35	ROTA 35 - LOCALIDADE DE VARZEA DA CRUZ, SALGADINHO A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	3	31,6	94,8	22	10	20856
36	ROTA 36 - LOCALIDADE DE GREGÓRIO, ARRAIAL PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	3	36	108	22	10	23760
37	ROTA 37 - DISTRITO DE TANGENTE PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM	MÉDIO	MANHÃ / TARDE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	42	84	22	10	18480
38	ROTA 38 - LOCALIDADE DE CACIMBA VELHA DE CIMA, CACIMBA VELHA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E	MÉDIO	MANHÃ/NOIT E	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	41	82	22	10	18040





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

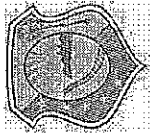
39	VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM ROTA 39 - SEDE DO MUNICÍPIO PARA LOCALIDADE DE CACIMBINHA, CACIMBA VELHA, CACHOEIRINHA, TANGENTE, PARA RIACHÃO DOS FARIAS. SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM	MÉDIO	TARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	1	40	40	22	10	8800
40	ROTA 40 - LOCALIDADE DE GAMILEIRA, GROSSOS, AIUÁ A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM	MÉDIO	MANHÃ/TARDE E /	ASFALTO E CARROÇAV EL	2	81,2	162,4	22	10	35728
41	ROTA 41 - DISTRITO DE MERUOQUINHA PARA SOBRAL, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE	SERRA, CARROÇAV EL E ASFALTO	2	52	104	22	10	22880
42	ROTA 42 - LOCALIDADE DE SÍTIO SOCORRO A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE	SERRA, CARROÇAV EL E ASFALTO	2	44,8	89,6	22	10	19712
43	ROTA 43 - LOCALIDADE DE ABRÃO, FREICHEIRAS PARA O DISTRITO DE MERUOQUINHA, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	SERRA E CARROÇAV EL	3	8	24	22	10	5280
44	ROTA 44 - DISTRITO DE MERUOQUINHA A LOCALIDADE DE TERRA NOVA SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	SERRA E CARROÇAV EL	3	12	36	22	10	7920
45	ROTA 45 - DISTRITO DE MERUOQUINHA PARA SOBRAL,	MÉDIO	MANHÃ	SERRA, CARROÇAV EL	1	52	52	22	10	11440

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 162  
RUBRICA

f



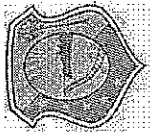




ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**

54	ROTA 54 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL ( CCH JUNCO- UVA- BETÂNIA- EXITUS), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	51	51	22	10	11220
55	ROTA 55 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL (INTA, UFC, INSTITUTO SOBRALENSE), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	47,7	47,7	22	10	10494
56	ROTA 56 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL ( UVA- IFCE- INTA- FLF- UFC), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	57	57	22	10	12540
57	ROTA 57 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL ( UVA- IFCE- INTA - FLF), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	TARDE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	57	57	22	10	12540
58	ROTA 58 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL (INTA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	TARDE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	42	42	22	10	9240
59	ROTA 59 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL ( IFCE- UVA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	44	44	22	10	9680
60	ROTA 60 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL (INTA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	42	42	22	10	9240
61	ROTA 61 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL (INTA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	42	42	22	10	9240
62	ROTA 62 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL ( CCH JUNCO- FLF), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	44,6	44,6	22	10	9812
63	ROTA 63 - SAINDO DA SEDE A SOBREAL ( UVA-IFCE), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	44	44	22	10	9680

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 164  
RUBRICA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

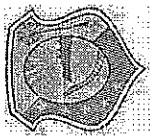
64	ROTA 64 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL ( UVA-UNOPAR- EXITUS), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	52	52	22	10	11440
65	ROTA 65 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL (IFCE- IVA-UFC), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 Pessoas	1	46	46	22	10	10120
66	ROTA 66 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL (UVA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	44	44	22	10	9680

VALORES ESTIMADOS DE REFERÊNCIA

ROTA	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO (RECURS O)	TURNO	TIPO ESTRADA	TIPO DE VEÍCULO	QTD VIAGEM POR DIA	KM DA ROTA	KM/DIA	DIAS LETIVOS	MES ES	QTD TOTAL KMI	VALOR KMI	VALOR TOTAL
1	ROTA 01 - LOCALIDADE DE RIACHÃO DOS FARIAS PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	48	48	22	10	10560	R\$ 4,87	R\$ 51.427,20
2	ROTA 02 - LOCALIDADE DE CACHOEIRINHA, CACIMBA VELHA DE BAIXO PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	38,2	38,2	22	10	8404	R\$ 4,87	R\$ 40.927,48
3	ROTA 03 - LOCALIDADE DE SÍTIO GAVIÃO, PADRE LINHARES, BAIXIO, PAUS BRANCOS, ENGENHENHO VELHO, FAZENDA RAIZ PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA	FUNDAM ENTAL	MANHÃ	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	60	60	22	10	13200	R\$ 4,87	R\$ 64.284,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 165  
RUBRICA

8

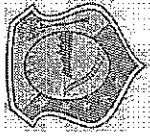


ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

4	CONTABILIZANDO A VIAGEM. ROTA 04 - LOCALIDADE DE SACO VERDE, GROSSOS, BOM LUGAR, PONTE DO SERROTE PARA O DISTRITO DE AIUÁ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	3	49,6	148,8	22	10	32736	R\$ 4,87	R\$159.424,32
5	ROTA 05 - DISTRITO DE PADRE LINHARES, SÍTIO RECIFE, CARNAUBINHA, PARA PADRE LINHARES. SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	TARDE/ NOITE	SERRA E CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	20,25	40,5	22	10	8910	R\$ 5,51	R\$ 49.094,10
6	ROTA 06 - LOCALIDADE DE TAPERA ALTA, TAPERA BAIXA, TUJINA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ/ TARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 48 Pessoas	2	65,2	130,4	22	10	28688	R\$ 4,87	R\$139.710,56
7	ROTA 07 - LOCALIDADE DE PÉ DA SERRA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ/ TARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	26	52	22	10	11440	R\$ 4,87	R\$ 55.712,80
8	ROTA 08 - SEDE PARA OITICARÁ, VARGINHA, PASSAGEM, PRAINHA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ/ TARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 12 Pessoas	2	24	48	22	10	10560	R\$ 3,38	R\$ 35.692,80
9	ROTA 09 - LOCALIDADE DE LAGOA GRANDE, TUJINA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	34,8	69,6	22	10	15312	R\$ 4,87	R\$ 74.569,44
10	ROTA 10 - LOCALIDADE DE ARRAIAL, FAZENDA LUIZ PONTES, GREGÓRIO PARA O DISTRITO DE IPAGUAÇU MIRIM	FUNDAM ENTAL	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 12 Pessoas	2	22	44	22	10	9680	R\$ 3,38	R\$ 32.718,40
11	ROTA 11 - LOCALIDADE DE GAMILEIRA, GROSSOS, OLHO D'ÁGUA, CAPIM A SU PARA O DISTRITO DE AIUÁ	FUNDAM ENTAL	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	3	32	96	22	10	21120	R\$ 5,51	R\$116.371,20
12	ROTA 12 - LOCALIDADE DE PAUS BRANCO, VASSOURAS, BAIXO,	FUNDAM ENTAL	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	ASFALTO	Microônibus Capacidade 12 Pessoas	3	27	81	22	10	17820	R\$ 3,38	R\$ 60.231,60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 166  
RUBRICA

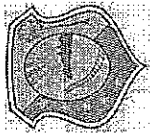




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

	VERMELHO PARA O CAMPESTRE SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	ENTAL	MANHÃ	EL	Capacidade 26 Pessoas								
22	ROTA 22 - LOCALIDADE DE CACIMBA VELHA DE CIMA, CACIMBA VELHA DE BAIXO PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	41	41	22	10	9020	R\$ 4,87	R\$ 43.927,40
23	ROTA 23 - SEDE DO MUNICÍPIO, MUMBABA DE CIMA, MUMBABA DE BAIXO CANCELADA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ ARDE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	26	52	22	10	11440	R\$ 4,87	R\$ 55.712,80
24	ROTA 24 - SEDE DO MUNICÍPIO, SÍTIO APERTADO, PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ ARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	19,6	39,2	22	10	8624	R\$ 5,51	R\$ 47.518,24
25	ROTA 25 - SEDE DO MUNICÍPIO, CACIMBA VELHA, AREIAS, CACHOEIRINHA, CACIMBA VELHA, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ ARDE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	32	64	22	10	14080	R\$ 5,51	R\$ 77.580,80
26	ROTA 26 - LOCALIDADE DE CACIMBINHA, HOLIUDE, PARA O JATOBÁ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ ARDE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	25,6	51,2	22	10	11264	R\$ 5,51	R\$ 62.064,64
27	ROTA 27 - LOCALIDADE DE TAPERA ALTA, TAPERA BAIXA, MUNDAU PARA TAPERA ALTA, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ ARDE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	9,5	19	22	10	4180	R\$ 5,51	R\$ 23.031,80
28	ROTA 28 - LOCALIDADE DE LAGOA GRANDE PARA TUINA SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ ARDE	CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	20	40	22	10	8800	R\$ 5,51	R\$ 48.488,00
29	ROTA 29 - LOCALIDADE DE MORRO VERMELHO- CAMPESTRE- CURU PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	FUNDAM ENTAL	MANHÃ / TARDE	CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	53	106	22	10	23320	R\$ 4,87	R\$113.568,40

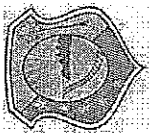
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 168  
RUBRICA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

30	ROTA 30 - LOCALIDADE DE CACIMBA VELHA DE CIMA- CACIMBA VELHA PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ/NOITE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	41	82	22	10	18040	R\$ 4,87	R\$ 87.854,80
31	ROTA 31- DISTRITO DE PADRE DE LINHARES PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	50	50	22	10	11000	R\$ 4,87	R\$ 53.570,00
32	ROTA 32 - DISTRITO DE PADRE LINHARES, BAIXIO, PAUS BRANCO ATÉ O ENGENHO VELHO PARA PADRE LINHARES SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	26,6	26,6	22	10	5852	R\$ 4,87	R\$ 28.499,24
33	ROTA 33 - LOCALIDADE DE MORRO VERMELHO, CAMPESTRE, CURU PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ	CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	53	53	22	10	11660	R\$ 4,87	R\$ 56.784,20
34	ROTA 34 - LOCALIDADE DE MADEIRO, MIRIM PARA, A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	3	32,4	97,2	22	10	21384	R\$ 4,87	R\$ 104.140,08
35	ROTA 35 - LOCALIDADE DE VARZEA DA CRUZ, SALGADINHO A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	3	31,6	94,8	22	10	20856	R\$ 4,87	R\$ 101.568,72
36	ROTA 36 - LOCALIDADE DE GREGÓRIO, ARRAIAL PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	3	36	108	22	10	23760	R\$ 4,87	R\$ 115.711,20
37	ROTA 37 - DISTRITO DE TANGENTE PARA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	42	84	22	10	18480	R\$ 4,87	R\$ 89.997,60
38	ROTA 38 - LOCALIDADE DE CACIMBA VELHA DE CIMA, CACIMBA VELHA A SEDE DE MASSAPÊ, SENDO IDA E	MÉDIO	MANHÃ/NOITE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	41	82	22	10	18040	R\$ 4,87	R\$ 87.854,80



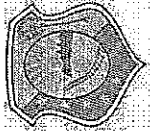


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

39	VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM ROTA 39 - SEDE DO MUNICÍPIO PARA LOCALIDADE DE CACIMBINHA, CACIMBA VELHA, CACHOEIRINHA, TANGENTE, PARA RIACHÃO DOS FARIAS, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM	MÉDIO	TARDE	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	40	40	22	10	8800	R\$ 4,87	R\$ 42.856,00
40	ROTA 40 - LOCALIDADE DE GAMILLEIRA, GROSSOS, AIUÁ A SEDE DE MASSAPÉ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM	MÉDIO	MANHÃ / TARDE /	ASFALTO E CARROÇAV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	81,2	162,4	22	10	35728	R\$ 4,87	R\$ 173.995,36
41	ROTA 41 - DISTRITO DE MERUOQUINHA PARA SOBRAL, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE	SERRA, CARROÇAV EL E ASFALTO	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	2	52	104	22	10	22880	R\$ 5,51	R\$ 126.068,80
42	ROTA 42 - LOCALIDADE DE SÍTIO SOCORRO A SEDE DE MASSAPÉ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE	SERRA, CARROÇAV EL E ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	44,8	89,6	22	10	19712	R\$ 4,87	R\$ 95.997,44
43	ROTA 43 - LOCALIDADE DE ABRÃO, FREICHEIRAS PARA O DISTRITO DE MERUOQUINHA, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	SERRA E CARROÇAV EL	Carroceria aberta, adaptado para transporte de passageiros, com grade, bancos e capota.	3	8	24	22	10	5280	R\$ 3,18	R\$ 16.790,40
44	ROTA 44 - DISTRITO DE MERUOQUINHA A LOCALIDADE DE TERRA NOVA SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ / TARDE / NOITE	SERRA E CARROÇAV EL	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	3	12	36	22	10	7920	R\$ 5,51	R\$ 43.639,20
45	ROTA 45 - DISTRITO DE MERUOQUINHA PARA SOBRAL, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ	SERRA, CARROÇAV EL E ASFALTO	Microônibus Capacidade 26 Pessoas	1	52	52	22	10	11440	R\$ 5,51	R\$ 63.034,40
46	ROTA 46 - LOCALIDADE DE TAPERA PARA A SEDE DE MASSAPÉ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A	MÉDIO	MANHÃ	ASFALTO E CARROÇAV EL	ônibus Capacidade 26 Pessoas	1	37,6	37,6	22	10	8272	R\$ 5,51	R\$ 45.578,72

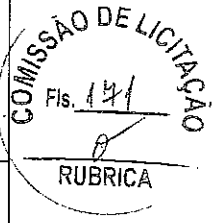
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 140  
RUBRICA

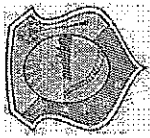




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

47	VIAGEM. ROTA 47 - SEDE DE MASSAPÉ A FAZENDINHA PARA A SEDE, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ/ARDEZONITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	3	24,6	73,8	22	10	16236	R\$ 4,87	R\$ 79.069,32
48	ROTA 48 - LOCALIDADE DE SÃO DAMIÃO, SANTO AMARO, A SEDE DE MASSAPÉ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ	SERRA E ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	28	28	22	10	6160	R\$ 4,87	R\$ 29.999,20
49	ROTA 49 - LOCALIDADE DE RIACHO FUNDO A SEDE DE MASSAPÉ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ	SERRA E ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	24	24	22	10	5280	R\$ 4,87	R\$ 25.713,60
50	ROTA 50 - ESCOLA - PROFESSORALIZANTE NA SEDE AO DISTRITO DE PADRE LINHARES SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	TARDE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	50	50	22	10	11000	R\$ 4,87	R\$ 53.570,00
51	ROTA 51 - LOCALIDADE DE SANTA LUZIA, MORGADO, TRAPIÁ, A SEDE DE MASSAPÉ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ	CARROÇÁV EL	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	56	56	22	10	12320	R\$ 4,87	R\$ 59.998,40
52	ROTA 52 - LOCALIDADE DE TAPERA BAIXA A SEDE DE MASSAPÉ, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	NOITE	ASFALTO E CARROÇÁV EL	ônibus Capacidade 26 Pessoas	1	37,6	37,6	22	10	8272	R\$ 5,51	R\$ 45.578,72
53	ROTA 53 - SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO A ESCOLAS PROFESSORALIZANTE, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	MÉDIO	MANHÃ/NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	2	23	46	22	10	10120	R\$ 4,87	R\$ 49.284,40
54	ROTA 54 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL ( CCH JUNCO- UVA-BETÂNIA- EXITUS), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	51	51	22	10	11220	R\$ 4,87	R\$ 54.641,40
55	ROTA 55 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL (INTA, UFC, INSTITUTO SOBRALENSE), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIOR	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	47,7	47,7	22	10	10494	R\$ 4,87	R\$ 51.105,78



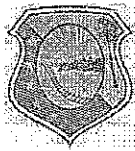


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

56	ROTA 56 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL ( UVA- IFCE- INTA- FLF- UFC), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	57	57	22	10	12540	R\$ 4,87	R\$ 61.069,80
57	ROTA 57 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL ( UVA- IFCE- INTA - FLF), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	TARDE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	57	57	22	10	12540	R\$ 4,87	R\$ 61.069,80
58	ROTA 58 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL (INTA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	TARDE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	42	42	22	10	9240	R\$ 4,87	R\$ 44.998,80
59	ROTA 59 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL ( IFCE- UVA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	44	44	22	10	9680	R\$ 4,87	R\$ 47.141,60
60	ROTA 60 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL (INTA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	42	42	22	10	9240	R\$ 4,87	R\$ 44.998,80
61	ROTA 61 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL (INTA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	MANHÃ	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	42	42	22	10	9240	R\$ 4,87	R\$ 44.998,80
62	ROTA 62 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL ( CCH JUNCO- FLF), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	44,6	44,6	22	10	9812	R\$ 4,87	R\$ 47.784,44
63	ROTA 63 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL ( UVA-IFCE), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	44	44	22	10	9680	R\$ 4,87	R\$ 47.141,60
64	ROTA 64 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL ( UVA-UNOPAR- EXITUS), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	52	52	22	10	11440	R\$ 4,87	R\$ 55.712,80
65	ROTA 65 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL (IFCE- IVA-UFC), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 Pessoas	1	46	46	22	10	10120	R\$ 4,87	R\$ 49.284,40
66	ROTA 66 - SAINDO DA SEDE A SOBRAL (UVA), SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.	SUPERIO R	NOITE	ASFALTO	Ônibus Capacidade 60 pessoas	1	44	44	22	10	9680	R\$ 4,87	R\$ 47.141,60



9



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 02 de fevereiro, de 2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE REDE DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/CE.

**1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

1.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Massapé/CE, a seguir quadro de quantidades e valores estimados em anexo.

1.2. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas dos itens, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários e totais em algarismo, e o total do lote e/ou global da proposta em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

1.3. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços sob pena de constatado alguma imperfeição, os serviços sejam refeitos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

1.4. A Secretaria de Educação poderá valer-se da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

1.5. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

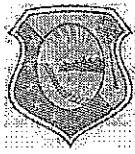
**2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas mediante lavratura do respectivo termo de contrato, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste procedimento e demais normas pertinentes.

2.2. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo o prazo de vigência ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**3. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

3.1 - Indicar as rotas em que deverão ser realizados os serviços.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



3.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

3.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

**4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1. A contratada para a execução dos serviços deverá utilizar, veículos com todas as condições de trafegabilidade;

4.2. Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas, quando não especificados em contrário;

4.3. Os veículos deverão se encontrar em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriados pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;

4.4. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada;

4.5. Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

4.6. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

4.7. A contratada deverá fornecer sempre, por ocasião das solicitações do Município de Massapê/CE, veículo adequadamente compatível com as características solicitadas, devidamente abastecido e limpo;

4.8. A contratada deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências deste serviço.

4.9. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

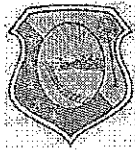
4.10. O serviço contratado deverá ser fornecido conforme solicitação da Unidade Gestora, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessários.

4.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, combustíveis e manutenção dos veículos, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante.

4.12. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização dos serviços;

CF



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**



4.14. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nas rotas determinadas pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas nesse procedimento, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, especialmente a Legislação e Regulamentações de Trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

4.15. Fornecer os condutores dos veículos devidamente habilitados (para os veículos que constem tal exigência), na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

- a) Os condutores não terão qualquer vínculo empregatício com o Município Contratante.
- b) Os profissionais (motoristas) colocados à disposição do CONTRATANTE deverão estar devidamente qualificados para a função que se propõem, e em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como com o CTB.
- c) Não serão aceitos profissionais (motoristas) cuja apresentação pessoal e vestimentas estejam em desacordo com a natureza do serviço, tampouco os que estejam sob influência visível de álcool ou drogas, e ainda os de comportamento social indesejável, sem urbanidade ou trato respeitoso e educado para com as pessoas.

4.16. Deverão ser entregues no ato da apresentação dos veículos os seguintes documentos;

- a) Relação dos nomes completos dos motoristas, quando for o caso;
- b) Documentos dos motoristas:
  - CPF, cédula de identidade e comprovante de endereço;
  - Carteira Nacional de Habilitação, segundo a especificação do item;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho, ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;
- c) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

4.17. A contratada deverá arcar com os custos de:

- a) manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças, acessórios e pneus;
- b) combustível e motorista, para os veículos cuja exigência conste no termo de referência;
- c) pagamento de seguro em favor de terceiros em todos os casos, e a respectiva franquia;
- d) pagamento de tributos, taxas e licenciamento e multas;

4.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



4.19. Possibilitar a comunicação, em tempo real, do motorista com a CONTRATANTE, notadamente com os responsáveis pelo serviço, através de telefone celular.

4.20. A CONTRATADA, na execução do contrato não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. O contratado, desde que autorizado pela administração poderá subcontratar até 80% (oitenta por cento) da frota de veículos objeto da presente contratação.

4.21. A responsabilidade das infrações recai sobre o Contratado.

4.21.1. A Contratada deverá efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento, apresentando o comprovante ao Fiscal do Contrato.

4.22. Em caso de sinistro, a responsabilidade é do Contratado.

4.23. Os Condutores deverão vistoriar o estado geral do veículo, verificando em especial o estado dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.

4.24. Quaisquer entendimentos entre o Fiscal ou o Gestor dos eventuais Contratos e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

4.25. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este procedimento terão vínculo empregatício, com a Contratada, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

4.26. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

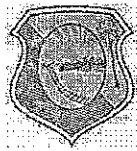
4.27. A Contratada responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato a comprovação desse controle.

4.28. A Contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros nos veículos, sem a devida autorização do Contratante. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

4.29. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços.

4.30. A Contratada preservará o Contratante, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

4.31. A Contratada não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

4.32. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia; a velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não);

4.33. Os serviços executados sem autorização da Secretaria, não serão considerados para efeitos de pagamento;

4.34. Para efeitos de pagamento só serão computados os serviços executados, previamente solicitados atendendo as especificações de cada item durante a vigência do contrato;

4.35. Nos veículos utilizados na prestação dos serviços deverão constar pintura ou adesivo nas portas dianteiras, o dístico TRANSPORTE A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE, em preto.

4.36. A licitante vencedora deverá submeter junto à Secretaria de Educação de Massapê/CE, como condição para a contratação, vistoria de todos os veículos quando assim determinado pelo contratante. Os veículos reprovados pelo órgão municipal deverão ser substituídos por outro.

4.37. Submeter seus veículos às vistorias periódicas, quando determinado pelo contratante, junto à Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

4.38. A CONTRATADA, deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

b) Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV conforme Art. 130 do Código de transito Brasileiro;

d) Caso o veículo não seja da empresa ou de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato de locação/arrendamento do proprietário do veículo.

**5.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às unidades da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sediadas no País.

5.2 – Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “licitantes”.

5.3 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

08



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



5.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BBMNet licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por ato devidamente justificado.

5.5 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "BBMNet Licitações".

5.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Massapê/CE ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### 6.0 - PARTICIPAÇÃO:

6.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

6.2 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

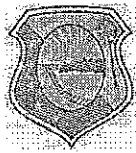
6.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção "consultar mensagens" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

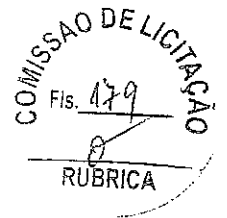
6.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do

cb





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.2.1.1- Os produtos ou serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

7.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item/lote/proposta.

7.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 7.2 no campo "**FICHA TÉCNICA**" ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

7.4- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento ou prestação do objeto licitado.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

### **8.1- HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

8.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

8.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **8.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

a) Fazenda Federal (CNPJ);

8.1.4- Alvará de funcionamento.

### **8.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

8.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

8.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### 8.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, acompanhado de documento contratual ou equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, comprovando que a licitante executou e/ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

5.3.3- Prova de Inscrição, ou registro, e regularidade da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da localidade da sede da proponente.

5.3.3.1- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRA.

5.3.3.1.1- O vínculo do responsável técnico - Administrador - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **com firma reconhecida de ambas as partes**.

4.2.4.3- Declaração fornecida pela Secretaria de Educação do Município de Massapê, que a licitante, através de seu representante legal, **tenha visitado o local do serviço, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

4.2.4.3.1- A visita ao local de execução dos serviços, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução do serviço e objeto da licitação, conforme modelo em do anexo III.

### 8.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



8.4.2-Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive Termos de Abertura e Encerramento), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

### 8.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

8.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

8.5.2- Declaração de que os motoristas que irão realizar os serviços possuem o curso com Certificado de Formação de Condutores de Transporte Escolar fornecido pelo SEST/SENAT ou órgão similar e de que o(s) motorista(s) possui(em) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D";

8.5.3- Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor terá, em disponibilidade sua frota própria, veículos que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade que será utilizada durante a execução contratual.

### 8.6- HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

8.6.1- documento oficial de identificação, válido na forma da lei;

8.6.2- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.6.3- Comprovante de endereço atualizado, com expedição não inferior a 03 (três) meses;

8.6.3.1- Caso o comprovante de endereço seja em nome de outro titular, devido a residência da pessoa não ser própria, este deverá vir acompanhado de declaração de que o mesmo reside no endereço com reconhecimento de firma do emitente

8.6.4- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Seguro Obrigatório de Danos pessoais causados por Veículos Automotores, dentro do prazo de validade na categoria aluguel ou transferência devidamente protocolada pelo DETRAN;

8.6.5- Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do Veículo;

8.6.6-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

CS



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

8.6.7 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

8.7 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.7.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

8.7.2 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.7.3 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.8- Somente será permitida a sublocação e/ou subcontratação dos serviços em casos excepcionais e mediante anuência expressa da CONTRATANTE.

## **9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

9.1- As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Educação do Município, sob as seguintes dotações orçamentárias:

0501.12.368.1215.2.020 - Manutenção do Programa Transporte Escolar

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

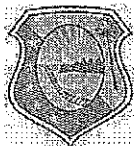
10.1- **DAS ORDENS DE SERVIÇO:** O início dos serviços licitados se dará mediante expedição da competente **ORDEM DE SERVIÇO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderá englobar integralmente os serviços ou quantitativos licitados ou apenas parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

10.1.1- A ordem de serviço emitida conterà os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou no próprio contrato.

10.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o fornecedor deverá iniciar e proceder à execução dos serviços nas rotas designadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo e horários previstos.

10.1.3- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no edital quanto aos serviços executados.

10.2. **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços, quando solicitados pela(s) Secretaria(s) contratante(s), deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

contar do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** pelo CONTRATADO, nas rotas indicadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

10.3- No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital, na Solicitação e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.4- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a realização dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

## **11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

11.1- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

11.2- **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços (rotas e quilômetros realizados), segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CS



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



11.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Massapê/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Massapê/CE pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

12.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

12.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

12.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.3.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

12.4- O fornecedor poderá ter seu contrato cancelado quando:

12.4.1- descumprir as condições do contrato;

12.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3- não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4- tiver presentes razões de interesse público.

12.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

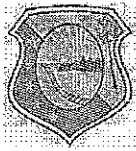
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Massapê/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Massapê/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

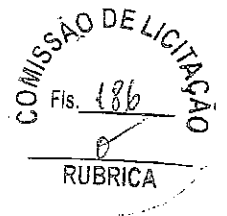
13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da(s) Secretaria(s) contratante(s), o(s) qual(is) deverá(o) atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização da(s) Secretaria(s) não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para regularização dos serviços eventualmente fora de especificação.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



13.4. A execução do serviço licitado poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação.

13.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Tamillys de Souza Furtado  
**Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação**

Carla Jéssica Silva de Souza  
**Gerente de Transporte**  
**Portaria nº 76/2018**





**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
LAUDO TÉCNICO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DO TIPO DE VEÍCULO DIFERENCIADO PARA A ROTA 43 DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**ROTA 43 - LOCALIDADE DE ABRÃO, FREICHEIRAS PARA O DISTRITO DE MERUOQUINHA, SENDO IDA E VOLTA CONTABILIZANDO A VIAGEM.**

Em virtude da visita realizada na localidade de Meruoquinha distrito do Município de Massapê/CE, venho informar e justificar que a estrada é de difícil acesso, ou seja, é uma estrada péssima para veículos de grande porte, como ônibus e microônibus, a estrada contém uma largura inferior a 3,00 m e contém muitas curvas, além de ser uma estrada toda irregular, sendo serra com grau inclinado superior a força dos motores dos veículos tipo ônibus e microônibus, somente podendo ser trafegada por veículos traçados 4x4, com isso o melhor para transporte seria um carro traçado com carroceria adaptado.

**ESTRADA: ESTRADA VICINAL DE ACESSO E NA LOCALIDADE DE MERUOQUINHA NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE;**

**ENDEREÇO: LOCALIDADE DE MERUOQUINHA - MASSAPÊ - CE; (3°35'10" S - 40°22'40" W - altura 680m)**

**DATA DO LAUDO: 30/08/2018**

Diante do exposto conclui-se que a estrada não tem condições para comportar veículos de grande porte.

Massapê/CE, 30 de agosto de 2018

Lanylson Carlos Teixeira  
Engenheiro Civil  
CREA nº 320313/CE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ  
ANEXO II



**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ELETRÔNICA**

Conforme sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias no sítio eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET)

A PROPOSTA ELETRÔNICA NÃO DEVE CONTER NENHUM TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, CASO CONTRÁRIO SERÁ DESCLASSIFICADA.

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – FÍSICA (IMPRESSA)**

Deverá ser enviada impressa conforme determina o edital.

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MASSAPÉ/CE

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.09.12.001, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades dos alunos de rede de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

**Incluir planilha contendo os lotes, itens, unidades, quantidades, MARCAS, valores unitários e total**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

PROponente:

CNPJ Nº:

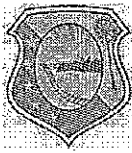
REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

-----  
Nome do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ  
ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)



DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) DECLARA, para os devidos fins que, visitou os locais de execução dos serviços objeto desta licitação, portanto, possuindo pleno conhecimento das condições para elaboração da proposta, eximindo a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE de qualquer responsabilidade e eventualidades.

c) DECLARA, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Massapê/CE, ser **MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (opcional)

d) DECLARA, para os devidos fins que os motoristas que irão realizar os serviços possuem o curso com Certificado de Formação de Condutores de Transporte Escolar fornecido pelo SEST/SENAT ou órgão similar e possuem Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou outra equivalente ao veículo;

e) DECLARA, para os devidos fins que no ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor terá, em disponibilidade sua frota própria, veículos que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade que será utilizada durante a execução contratual.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DO(A)  
SECRETARIA \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_, COM  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de \_\_\_\_\_, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Pregão Eletrônico n.º 2018.09.12.001, Processo n.º 2018.09.12.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades dos alunos de rede de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Massapê/CE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao(à) Secretaria de \_\_\_\_\_, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria de \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

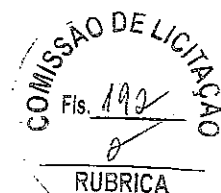
8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc,



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**



ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Massapê;

8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11- Somente será permitida a sublocação e/ou subcontratação dos serviços em casos excepcionais, e ainda assim, sendo necessária a verificação prévia da aptidão técnica do subcontratado, e ainda assim, mediante anuência expressa da CONTRATANTE, a subcontratação parcial dos veículos a serem utilizados durante a execução do contrato, desde que atendidos todos os termos do edital e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretaria de \_\_\_\_\_, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;  
12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;  
12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Massapê e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº 33.90.36.00 e/ou 33.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Massapê/CE, ..... de ..... de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador(a) de Despesa  
Cargo do Ordenador(a) de Despesa  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: